

**CONVÊNIO DE RECIPROCIDADE E COOPERAÇÃO TÉCNICA
OFERTA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ODONTOLÓGICA**

BELO DENTE FAMILIAR E INDIVIDUAL

Registro Produto nº. 455.668/06-2.

SINCOR-MG, Sindicato dos Corretores e Empresas Corretoras de Seguro e Resseguro, Capitalização, Previdência Complementar Privada e Saúde no Estado de Minas Gerais, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.432279/0001-85, com sede na Rua Curitiba, nº 545 - 8º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30170-908, identificado pela sigla SINCOR-MG, doravante denominada **SINCOR-MG e SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA**, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Odontológicos, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº. 35.156-3, classificada como Odontologia de Grupo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.918.461/0001-73, estabelecida no município de Belo Horizonte, MG, na Avenida Amazonas, nº 614, 18º andar, Centro, CEP: 30.180-000, doravante denominada **BELO DENTE**, ambas as partes por intermédio de seus representantes legais, celebram o presente Convênio de Reciprocidade e Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é regular a política de relacionamento entre as Convenientes, estipulando direitos e obrigações recíprocas, para o fim de atender às necessidades de ambas as partes, propiciando o cumprimento dos fins sociais para os quais foram instituídas.

1.2. A BELO DENTE assegurará ao associado, Pessoa Natural, do SINCOR-MG, por meio da oferta de seu Plano Privado de Assistência à Saúde, serviços assistenciais à saúde, na forma estipulada pela legislação de saúde suplementar.

1.3. O SINCOR-MG, por sua vez, colaborará com a execução do objetivo social da BELO DENTE, nos termos pactuados neste Convênio.

1.4. São partes integrantes deste Convênio os instrumentos contratuais celebrados entre a BELO DENTE e as pessoas naturais filiadas ao SINCOR-MG, elaborados com base na legislação de saúde suplementar vigente, especialmente no que se refere à cobertura obrigatória ditada por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CONTRATOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

2.1. Para consecução do item 1.2 deste instrumento, serão celebrados Contratos, na modalidade Individual ou Familiar, para oferta do Plano Privado de Assistência à Saúde Odontológica às pessoas naturais filiadas ao SINCOR-MG interessadas.

2.2. A responsabilidade pelo pagamento das contraprestações pecuniárias mensais dos beneficiários inscritos em virtude do Contrato previsto no item 2.1 será da pessoa natural contratante do plano individual/familiar.

2.3 A inclusão dos beneficiários ao Contrato Individual/Familiar se dará por meio de assinatura do referido contrato e preenchimento da ficha de adesão, contendo todos os dados exigidos pela ANS para preenchimento do aplicativo SIB – Sistema de Informações de Beneficiários, e as exclusões ocorrerão nas formas disciplinadas naquele instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS:

3.1. A assistência à saúde compreenderá os atendimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da ANS, atualmente disciplinado na Resolução Normativa nº 154, de 05 de junho de 2007, em conformidade com as características definidas no plano “BELO DENTE FAMILIAR E INDIVIDUAL” registrado na ANS sob o nº 455.668/06-2.

3.2. A área geográfica de abrangência do Plano compreende os municípios apresentados no manual de rede, que serão entregues ao titular, localizados no Estado de Minas Gerais, sendo classificada como grupo de municípios, região 4, segundo legislação vigente.

3.2. As carências previstas no contrato do plano “BELO DENTE FAMILIAR E INDIVIDUAL” serão reduzidas quando a adesão ao plano individual/familiar ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da celebração do presente Convênio. Nessa situação, todas as carências previstas no contrato superiores a 90 (noventa) dias, estão limitadas a 90 (noventa) dias.

3.5. Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente Convênio, o valor das contraprestações pecuniárias dos beneficiários que aderirem ao plano “BELO DENTE FAMILIAR E INDIVIDUAL” em virtude do presente convênio, serão:

Valor das contraprestações pecuniárias mensais	
Opção pelo pagamento por beneficiário inscrito (<i>per capita</i>)	Opção pelo pagamento por grupo familiar inscrito:*
Beneficiário Titular (associado e pessoa natural) e dependentes diretos**: R\$ 13,50;	1 titular e 2 dependentes diretos: R\$36,45
	1 titular e 3 dependentes diretos: 48,60
Beneficiário dependente especial (agregado)***: 16,20	1 titular e 4 dependentes diretos: 60,75
	1 titular e 5 dependentes diretos: 72,90

**Consideram-se dependentes diretos:

- a) O cônjuge, mediante entrega à **BELO DENTE** de cópia da certidão de casamento;
- b) O companheiro, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, mediante entrega à **BELO DENTE** de cópia de declaração lavrada em cartório ou de certidão expedida pela Vara de Família da comarca competente;
- c) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos incompletos, mediante entrega à **BELO DENTE** de cópia da certidão de nascimento ou de adoção, ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se estudante em curso registrado no MEC – Ministério da Educação, mediante comprovação anual ou semestral, conforme validade do documento;
- d) O menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário Titular ou sob sua tutela, mediante entrega à **BELO DENTE** de cópia da decisão judicial de guarda ou tutela;
- e) Os filhos, adotivos ou não, e enteados, comprovadamente inválidos, mediante entrega à **BELO DENTE** de atestado de invalidez.

***Consideram-se dependentes indiretos (agregados):

- a) Pai e mãe, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia do documento de identidade;
- b) Sogro e sogra, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia do documento de identidade, sendo que essa inclusão somente é admitida enquanto houver a manutenção do cônjuge como Beneficiário Dependente;
- c) Irmãos e sobrinhos, mediante entrega à **CONTRATADA** de cópia do documento de identidade e dos documentos que comprovem o parentesco com o titular;
- d) Filhos, adotivos ou não, e enteados que perderem a condição de Dependente Direto por terem completado 18 (anos) ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante de curso registrado no MEC – Ministério da Educação.

3.6 As demais condições contratuais, não contempladas no presente Convênio, tais como eventos cobertos e excluídos, condições de atendimento e todos os demais assuntos referentes à prestação dos serviços assistenciais à saúde estarão previstas nos Contratos a serem firmados.

3.8. Os filiados ao SINCORMG poderão negociar diretamente com a BELO DENTE a contratação de outros planos privados de assistência à saúde, conforme suas necessidades.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SINCOR-MG

4.1. São obrigações do SINCOR-MG:

4.1.1. Informar à BELO DENTE sobre qualquer filiado que venha a interessar em adquirir o plano por intermédio do SINCORMG, por e-mail ou telefone, até 48 (quarenta e oito) horas da data da manifestação do filiado;

- 4.1.2. Fornecer à BELO DENTE a lista dos filiados, contendo nome e número de telefone para a realização de marketing ativo;
- 4.1.3. Enviar para todos os filiados e-mails sobre o convênio e o plano a ser comercializado;
- 4.1.4. Inserir um link da BELO DENTE em seu portal na internet;
- 4.1.5. Inserir em seu portal na internet um artigo elaborado pela BELO DENTE de cunho informativo/promocional cujo teor deverá ser aprovado previamente pelo SINCOR-MG.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELO DENTE

5.1. São obrigações da BELO DENTE:

5.1.1 Prestar assistência odontológica aos associados do SINCORMG, que aderirem ao presente Convênio através da celebração de Contratos Individuais/Familiares, na forma disciplinada neste instrumento.

5.1.2 Realizar a prospecção e captação dos filiados ativos do SINCORMG interessados na contratação de plano de saúde odontológico;

5.1.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas de confecção de material promocional e de divulgação cuja realização, de forma direta ou indireta, somente poderá ser realizada após a autorização por escrito do SINCORMG;

5.1.4 Responsabilizar-se pelas cobranças dos filiados inadimplentes com o plano odontológico contratado;

5.1.5 Informar ao SINCORMG o andamento de toda a qualquer negociação, quando solicitado;

5.1.6 Negociar o plano de saúde odontológico objeto deste Convênio apenas para filiados ativos e em dia com o SINCORMG;

5.1.7 Fornecer ao SINCORMG material exclusivo de divulgação para envio através de e-mail para todos os filiados.

5.1.8 Manter o SINCOR-MG a salvo de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que a mesma, por si, seus funcionários ou profissionais cirurgiões-dentistas credenciados derem causa, por culpa ou dolo, decorrente da relação jurídica havida entre as partes contratantes, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, inclusive custas e honorários advocatícios que o SINCOR-MG vier a desembolsar, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão do **SINCOR-MG**

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se em 01 de Maio de 2009, podendo ser rescindido mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por quaisquer das partes.

7.2. Na hipótese de rescisão do presente Convênio, os Contratos Individuais/Familiares firmados em virtude deste Convênio continuarão vigorando e serão renovados ou cancelados, conforme as disposições previstas naqueles instrumentos.

7.3. Este Convênio será automaticamente cancelado por descumprimento de quaisquer cláusulas previstas e nos casos previstos em lei, notadamente Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES FINAIS

8.1. Este Convênio foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições.

8.2. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer demanda sobre o presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 01 de Abril de 2009.